ATA Nº 13/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE – PREVIJUNO, REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2026.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e quarenta minutos (09h40), na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE – PREVIJUNO, situada na Rua do Cruzeiro, nº 163/167, Centro, Juazeiro do Norte/CE, reuniu-se extraordinariamente a Diretoria Executiva do PREVIJUNO, sob a presidência do Sr. **Jesus Rogério de Holanda**, Presidente, com a presença do Sr. **Tiago César da Silva Viana**, Vice-Presidente; e do Sr. **Marcos Aurélio Gonçalves Silva**, Diretor Previdenciário de Administração e Finanças. Participaram também o Sr. **Francisco Hélio Alves da Silva**, Secretário Municipal de Administração; o Sr. **Bruno Basílio da Silva Sales**, Diretor de Compras da Secretaria Municipal de Administração; e, durante a discussão referente à assessoria jurídica especializada, o Sr. **Bruno Barreto**, representante do escritório **Urbano Vitalino**. A reunião contou com o apoio técnico e registro do Sr. **Francisco Felipe Santos Ribeiro**, Assessor Especial II e Secretário da Diretoria Executiva. Aberta a reunião, o Presidente, Sr. **Jesus Rogério de Holanda**, contextualizou inicialmente a necessidade de o PREVIJUNO avaliar a contratação de **assessoria jurídica especializada em matérias relacionadas aos investimentos do RPPS e ao mercado de capitais**, destacando que a atuação pretendida não se confundiria com a assessoria técnica de investimentos atualmente contratada pelo PREVIJUNO. O Presidente mencionou, entre as situações que justificariam a necessidade de apoio jurídico especializado, questões relacionadas a fundos de investimento que apresentaram dificuldades ou perdas, particularmente o **JT PREV FI IMOBILIÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – JTPR11**, bem como a necessidade de suporte em manifestações e defesas perante órgãos de controle e na análise jurídica de matérias decorrentes da gestão dos investimentos. O Sr. Jesus também relatou dificuldades experimentadas pelo PREVIJUNO na prestação dos serviços da atual assessoria técnica de investimentos, mencionando, entre outros exemplos, a demora e as dificuldades verificadas na regularização e atualização de informações do

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR. Ressaltou, entretanto, que essa contratação técnica e a contratação de assessoria jurídica especializada correspondiam a **objetos distintos**, questão que foi posteriormente aprofundada durante a reunião. No que se refere à futura contratação da assessoria jurídica, foi discutida a possibilidade de adoção de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, em razão da natureza especializada dos serviços pretendidos, condicionada à adequada demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização do prestador e dos demais requisitos legalmente exigíveis. A matéria foi relacionada ao enquadramento previsto no **art. 74, inciso III, alíneas "c" e "e", e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo da devida instrução do processo administrativo e da manifestação das áreas competentes. O Presidente manifestou preocupação com a possibilidade de que procedimento competitivo baseado predominantemente em preço pudesse resultar na contratação de prestador sem experiência específica suficiente em mercado de capitais, fundos de investimento e RPPS. Na sequência, o representante do escritório Urbano Vitalino, Sr. Bruno, apresentou-se aos participantes e expôs sua experiência profissional e a atuação do escritório em matérias relacionadas ao mercado de capitais e aos regimes próprios de previdência social. Relatou experiências profissionais anteriores no setor financeiro e informou que o escritório atua junto a RPPS desde 2018, inclusive em matérias relacionadas a fundos de investimento com problemas de liquidez, gestão, administração ou execução dos respectivos objetos. Durante a apresentação, esclareceu que perdas em fundos de investimento não implicam, por si sós, direito à indenização, uma vez que os investimentos estão sujeitos aos riscos próprios do mercado de capitais. Explicou a distinção entre riscos ordinários, inerentes à própria aplicação e previamente informados nos documentos dos fundos, e situações extraordinárias decorrentes de fatos como fraude, desvio ou outros ilícitos, nas quais poderia haver fundamento para apuração de responsabilidade e eventual pretensão indenizatória. Nesse contexto, mencionou que a situação do **JTPR11** poderia ser objeto de análise jurídica específica para verificação da existência ou não de elementos que justificassem medida administrativa ou judicial. O representante também explicou

aspectos jurídicos relacionados à liquidez e ao desinvestimento em fundos, diferenciando fundos constituídos sob a forma de condomínio aberto daqueles estruturados sob a forma de condomínio fechado. Esclareceu que, conforme as características e regras específicas do fundo, poderiam existir limitações ao resgate antecipado das cotas e possibilidades distintas de amortização ou alienação, ressaltando que eventual medida dessa natureza deveria considerar os documentos do fundo e a legislação aplicável. As informações foram apresentadas em caráter explicativo, não tendo a Diretoria Executiva deliberado sobre qualquer operação específica de alienação ou desinvestimento durante a reunião. Na continuidade, o representante apresentou a possibilidade de prestação de **assessoria jurídica contínua relacionada à carteira de investimentos**, compreendendo, conforme sua exposição, análise jurídica de documentos dos fundos, suporte à participação do RPPS em assembleias, avaliação de questões societárias e regulatórias, apoio na análise de situações que possam representar risco jurídico, respostas a comunicações de prestadores de serviços e órgãos reguladores, bem como atuação em processos ou demandas perante órgãos de controle. Destacou que esse trabalho complementaria, e não substituiria, a análise econômico-financeira realizada pela assessoria técnica de investimentos. Foi abordada, em especial, a importância do suporte jurídico nas relações com o **Tribunal de Contas**, tendo o representante relatado experiências em que gestores de RPPS foram questionados em razão de aplicações financeiras e ressaltado a importância de demonstrar documentalmente o cumprimento das normas vigentes à época das operações, dos limites de investimento, dos procedimentos de credenciamento, das análises prévias e das deliberações dos órgãos competentes. Ficou consignado que eventual responsabilização ou defesa deverá sempre considerar as circunstâncias concretas de cada operação, a legislação aplicável e os elementos documentais correspondentes. Na continuidade, o Sr. Bruno apresentou outro serviço ofertado pelo escritório, relacionado à implantação de **programa de compliance aplicado ao RPPS**. Explicou que a metodologia proposta contempla o mapeamento de riscos em áreas consideradas sensíveis da gestão, mencionando as áreas administrativa, previdenciária, financeira, de investimentos e de atuação dos órgãos

colegiados. Informou que o trabalho seria desenvolvido mediante entrevistas com dirigentes, servidores e prestadores de serviços, partindo de modelos preliminares de matrizes de riscos posteriormente adaptados à realidade específica do RPPS. Segundo apresentado, após o diagnóstico seriam elaboradas matrizes de riscos específicas e, em seguida, políticas e manuais destinados à mitigação ou ao tratamento dos riscos identificados. A etapa final compreenderia apresentação e **capacitação prática dos servidores, dirigentes e demais agentes envolvidos**, para conhecimento e aplicação dos procedimentos estabelecidos. Foi esclarecido que a assessoria jurídica contínua e o programa de compliance constituiriam **escopos distintos**, com propostas e entregas próprias, não devendo seus valores ou objetos ser confundidos. No decorrer da discussão sobre a forma de contratação, o representante informou que experiências anteriores do escritório com RPPS haviam ocorrido predominantemente mediante **inexigibilidade de licitação**, tendo mencionado, entre outros municípios, São Gonçalo, Santa Quitéria, Candiota e Três de Maio, enquanto no Município do Crato teria ocorrido procedimento licitatório no qual o escritório foi o único licitante. As informações foram apresentadas como referências de experiência da empresa e não foram objeto de validação documental pela Diretoria Executiva durante a reunião. O Sr. **Francisco Hélio Alves da Silva** e o Sr. **Bruno Basílio da Silva Sales** destacaram que eventual processo de inexigibilidade precisaria ser **robustamente instruído e fundamentado**, não sendo suficiente a simples indicação do prestador pretendido. Ressaltaram a necessidade de delimitação precisa do objeto, demonstração da necessidade administrativa, comprovação da qualificação e da notória especialização, apresentação dos elementos que sustentem a escolha do contratado e adequada justificativa do preço. Também foi recomendada a utilização de documentos referentes a contratações recentes realizadas por outros RPPS, desde que efetivamente comparáveis, bem como documentos fiscais, notas de empenho ou outros instrumentos capazes de demonstrar os valores praticados pelo prestador em contratações semelhantes. Foram mencionados, para eventual utilização como referências documentais, processos de contratação realizados por outros entes, entre eles **Santa Quitéria, Três de Maio, Candiota e São Gonçalo**, ficando ressaltada a conveniência

de priorizar contratações recentes e comparáveis ao objeto pretendido pelo PREVIJUNO. Também foi registrada a importância de que o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e o **Termo de Referência – TR** apresentem de maneira clara a necessidade institucional, a solução pretendida, a delimitação do serviço e os fundamentos da modalidade de contratação que vier a ser proposta. Durante essa análise, foi identificada certa sobreposição entre a redação do **Termo de Referência anteriormente encaminhado à área de compras** e o objeto da assessoria técnica de investimentos já existente. Após os esclarecimentos, ficou expressamente registrado que a proposta do escritório Urbano Vitalino possui natureza **jurídica especializada**, enquanto a atual contratação da LDB e eventual futura contratação de outra empresa para substituí-la dizem respeito à **assessoria ou consultoria técnica de investimentos**, incluindo análises econômico-financeiras e demais atividades próprias dessa especialidade. O representante do escritório Urbano Vitalino esclareceu, inclusive, que não exerce as atividades reguladas próprias da consultoria de valores mobiliários, reforçando a necessidade de separação dos objetos. Diante dessa distinção, ficou encaminhado que o Sr. **Tiago César da Silva Viana** deverá revisar e aprimorar as peças referentes à contratação da assessoria jurídica especializada, especialmente o **Termo de Referência**, delimitando adequadamente seu escopo e evitando qualquer sobreposição com a contratação de assessoria técnica de investimentos. A instrução deverá ser complementada com os documentos necessários à demonstração da especialização, da experiência, da adequação do objeto, da justificativa de preço e dos demais elementos pertinentes à eventual contratação direta. Quanto à proposta financeira apresentada pelo escritório Urbano Vitalino, foi informado pelo representante que o valor mensal proposto para a assessoria jurídica continuada seria de **R$ 8.800,00**, sendo o programa de compliance objeto de proposta própria e distinta. Para subsidiar a análise de compatibilidade do preço, foram mencionados valores praticados em outros RPPS, inclusive municípios de porte inferior ao de Juazeiro do Norte. A Diretoria registrou essas informações exclusivamente como elementos apresentados durante a reunião, devendo eventual justificativa de preço ser documentalmente comprovada no respectivo processo administrativo. A discussão

retornou, posteriormente, à situação da **assessoria técnica de investimentos atualmente prestada pela LDB** e à intenção de substituição por empresa com maior capacidade de atendimento presencial e suporte técnico. Foi mencionada a empresa **Lema** durante a discussão, em razão de sua atuação no Estado e da possibilidade de maior proximidade operacional. Os participantes analisaram alternativas de contratação, inclusive inexigibilidade, dispensa ou procedimento competitivo, bem como eventual utilização de critério de técnica e preço. Foi lembrado que já havia entendimento anterior da COPLAG contrário à utilização da inexigibilidade para aquele objeto, circunstância que demandaria fundamentação e análise mais aprofundadas caso se pretendesse adotar entendimento diverso. Após as ponderações, **não houve deliberação conclusiva quanto à modalidade de contratação da futura assessoria técnica de investimentos**, ficando reconhecida a necessidade de aprofundar a análise e reformular as peças pertinentes antes do prosseguimento. Registrou-se, ainda, que a futura contratação da assessoria técnica deverá permanecer claramente apartada da contratação da assessoria jurídica especializada objeto da primeira parte da reunião. Ainda no contexto das contratações e dos investimentos, foi abordada novamente a situação da **certificação institucional do Pró-Gestão RPPS**. O Presidente ressaltou a urgência da contratação de entidade habilitada para realização da auditoria, considerando os possíveis impactos institucionais e sobre a gestão dos investimentos decorrentes da situação da certificação. Durante a reunião, foi informado que havia **apenas quatro entidades credenciadas ou aptas, conforme os requisitos então considerados para a prestação do serviço**, circunstância que restringia significativamente o universo de possíveis participantes. Foi relatado que o procedimento de contratação já se encontrava em tramitação e que havia necessidade de adequação e/ou republicação do instrumento anteriormente divulgado, de forma a possibilitar a participação das entidades efetivamente habilitadas à realização da auditoria. Também foi informado que já haviam sido promovidas comunicações às empresas potencialmente interessadas para dar-lhes conhecimento do procedimento e estimular sua participação. O Sr. **Bruno Basílio** informou que verificaria a situação do procedimento, inclusive quanto à publicação ou republicação do instrumento de

contratação e à existência de data definida para a disputa, tendo sido ressaltada a necessidade de conferir **prioridade ao andamento da demanda**. Nesse ponto lhe foi informado que já haviam sido realizadas comunicações às empresas habilitadas, diante da especificidade do serviço. Ficou registrado que a conclusão tempestiva da contratação era considerada prioritária pela Diretoria Executiva, diante dos possíveis reflexos da ausência de certificação institucional vigente sobre outros aspectos da gestão do RPPS. Superados os assuntos relacionados às assessorias e ao Pró-Gestão, passou-se à discussão sobre a **disponibilização de médico perito** para atendimento das necessidades previdenciárias do PREVIJUNO, inclusive de situações relacionadas a processos que repercutem na compensação previdenciária. Os participantes discutiram a possibilidade de utilização de profissional já contratado ou disponível no âmbito municipal, evitando a realização de nova contratação caso houvesse alternativa tecnicamente adequada. Durante a discussão, foi abordada a conveniência de preservação da independência das avaliações, especialmente quando a atividade envolver revisão ou nova apreciação de situação anteriormente submetida à perícia. Embora não tenha sido apontada, durante a reunião, vedação absoluta à utilização do mesmo profissional em todas as hipóteses, foi considerada **preferível, sempre que aplicável, a participação de profissional que não tenha praticado o ato pericial originário**, como medida de maior segurança e independência da análise. O Sr. **Francisco Hélio** informou que seria verificada a possibilidade de disponibilização de profissional já contratado ou existente no âmbito municipal, desde que possuísse qualificação adequada para atendimento da necessidade. Foi mencionada, inclusive, a existência de profissional com experiência em perícia previdenciária que poderia ser avaliado para a atividade. Diante dessa possibilidade, entendeu-se que deveria ser priorizado o aproveitamento de solução já existente, evitando-se nova contratação caso fosse possível atender à demanda com profissional disponível e tecnicamente habilitado. O Sr. **Francisco Hélio Alves da Silva** ficou responsável por verificar a alternativa e dar andamento à providência, considerando a necessidade de conferir celeridade às demandas previdenciárias pendentes. Em seguida, discutiu-se a necessidade de **renovação dos equipamentos de informática do PREVIJUNO**,

diante da existência de computadores antigos e das limitações observadas na execução das atividades. Foi mencionado expediente encaminhado em **25 de junho de 2026** solicitando providências para aquisição de equipamentos, tendo surgido dúvida quanto ao correto fluxo de tramitação e à necessidade de inclusão da demanda no instrumento municipal de planejamento das contratações. Ficou encaminhado que a tramitação do expediente deverá ser verificada e, caso tenha sido encaminhado a unidade inadequada ou não tenha sido incorporado ao planejamento pertinente, a demanda deverá ser direcionada ao fluxo correto, com ciência do Secretário Municipal de Administração e da área de compras para acompanhamento e agilização, na medida do possível. Também foi discutida a alternativa de **locação de computadores e equipamentos de informática**, diante da existência de contratação municipal dessa natureza. Foram apontadas, como possíveis vantagens, maior agilidade na disponibilização, manutenção e substituição dos equipamentos, redução da necessidade de aquisição de peças e possibilidade de renovação tecnológica durante a execução contratual. Por outro lado, foram levantadas ponderações quanto ao custo de longo prazo em comparação com a aquisição definitiva. Diante das diferentes alternativas, **não houve decisão definitiva entre aquisição e locação**, ficando encaminhada à verificação da participação ou da possibilidade de atendimento do PREVIJUNO na contratação municipal de locação existente, bem como a análise administrativa da solução que ofereça maior viabilidade e celeridade para atender às necessidades imediatas do PREVIJUNO. Na sequência, foram tratadas questões relacionadas à **necessidade de pessoal para as atividades previdenciárias**, especialmente diante do volume de processos de benefícios. O Sr. **Francisco Hélio** recordou que servidores já haviam sido disponibilizados ao PREVIJUNO e ressaltou que eventual solicitação de novos servidores deveria ser acompanhada de demonstração objetiva dos resultados decorrentes do reforço anteriormente concedido. Destacou a necessidade de comprovar a evolução da produção, do estoque e da celeridade na tramitação dos processos, de forma a subsidiar nova solicitação perante o Chefe do Poder Executivo. Nesse contexto, ficou atribuído ao Sr. **Tiago César da Silva Viana** o levantamento dos resultados obtidos após a disponibilização dos

servidores ao PREVIJUNO, mediante comparação entre a situação existente aproximadamente dois meses antes e a situação posterior ao reforço de pessoal. O levantamento deverá buscar evidenciar, de forma objetiva, o impacto sobre as atividades e os processos que fundamentaram a solicitação de servidores, de modo a subsidiar as tratativas administrativas para eventual disponibilização de novos agentes. O Sr. **Francisco Hélio** informou que, de posse desses elementos, poderia tratar com o Prefeito da possibilidade de novas disponibilizações de pessoal, especialmente para reforço das atividades relacionadas aos benefícios previdenciários. Ficou ressaltada a importância de que os servidores disponibilizados sejam efetivamente empregados nas atividades que fundamentaram a solicitação, de modo que os resultados possam ser adequadamente aferidos e demonstrados. Também foi discutida a sobrecarga relacionada às rotinas de **folha de pagamento e obrigações correlatas**, tendo sido mencionada a necessidade de apoio de profissional com conhecimento específico para essas atividades. Foi relatado que a execução da folha vinha demandando considerável tempo de trabalho de servidora que acumulava outras atribuições, circunstância que repercutia sobre a capacidade operacional do setor. Considerou-se, durante a discussão, a possibilidade de avaliar se esse apoio poderia ser contemplado na **contratação de serviços contábeis em andamento**, mediante adequada definição ou eventual adequação do objeto e observância dos limites jurídicos e administrativos aplicáveis. Foram apresentadas informações acerca da ampliação dos serviços pretendidos na futura contratação contábil, porém a matéria permaneceu em análise, **sem deliberação conclusiva quanto à forma de contratação ou disponibilização do profissional destinado às rotinas de folha de pagamento**. Ao final, foram recapitulados os principais encaminhamentos da reunião: **aprimorar e delimitar o Termo de Referência da futura assessoria jurídica especializada em investimentos**; reunir a documentação necessária para subsidiar a análise da eventual contratação por inexigibilidade, incluindo comprovação de notória especialização, referências de contratações similares e elementos para justificativa do preço; manter claramente separadas as contratações da assessoria jurídica especializada e da assessoria técnica de investimentos; aprofundar a análise da futura contratação

destinada à substituição da atual assessoria técnica, **sem definição, nesta reunião, da modalidade**; conferir prioridade ao procedimento de contratação da entidade responsável pela auditoria de certificação do Pró-Gestão RPPS; verificar a disponibilização de médico perito tecnicamente habilitado para atendimento das necessidades do PREVIJUNO; conferir o correto encaminhamento da demanda relativa aos equipamentos de informática e avaliar a viabilidade de atendimento por aquisição ou locação; e elaborar levantamento objetivo dos resultados decorrentes dos servidores anteriormente disponibilizados ao PREVIJUNO, para subsidiar eventual solicitação de reforço de pessoal. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Sr. **Jesus Rogério de Holanda**, agradeceu a participação dos presentes e declarou encerrados os trabalhos. Para constar, eu, **Francisco Felipe Santos Ribeiro**, Assessor Especial II e Secretário da Diretoria Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida, validada e aprovada, será assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva presentes.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de julho de 2026.

JESUS ROGÉRIO DE HOLANDA
Presidente do PREVIJUNO
Presidente da Diretoria Executiva

TIAGO CÉSAR DA SILVA VIANA
Vice-Presidente do PREVIJUNO
Membro da Diretoria Executiva

MARCOS AURÉLIO GONÇALVES SILVA
Diretor Previdenciário de Administração e Finanças
Membro da Diretoria Executiva

FRANCISCO FELIPE SANTOS RIBEIRO
Assessor Especial II
Secretário da Diretoria Executiva